Lei Nº 27, de [illegible] de Março de 1966

Cria o quadro efetivo de Professores do Ensino Primário Municipal, e, dá outras providências:

Faço saber que a Câmara Municipal de Beberibe Decretou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o quadro de Professores Municipais, que não ultrapassará ao número de vinte (20) professores efetivos os quais ficaram sujeitos ao regime de funcionário do Município, cumprindo as determinações e localização de sua função;

Art. 2º - Os professores nomeados teram de prestar compromisso e dar o melhor de seu esforço pelo desenvolvimento do ensino e cultura do Município, percebendo vencimentos que a Lei estabelecer. Terão as mesmas vantagens funcionais, no que diz respeito, férias, estabilidade e aposentadoria.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

R. P. e certifique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, Em, 31 de Março de 1966.

Benedito Evaristo Pinheiro
Prefeito Municipal.

José Aparicio Palaço
Secretário

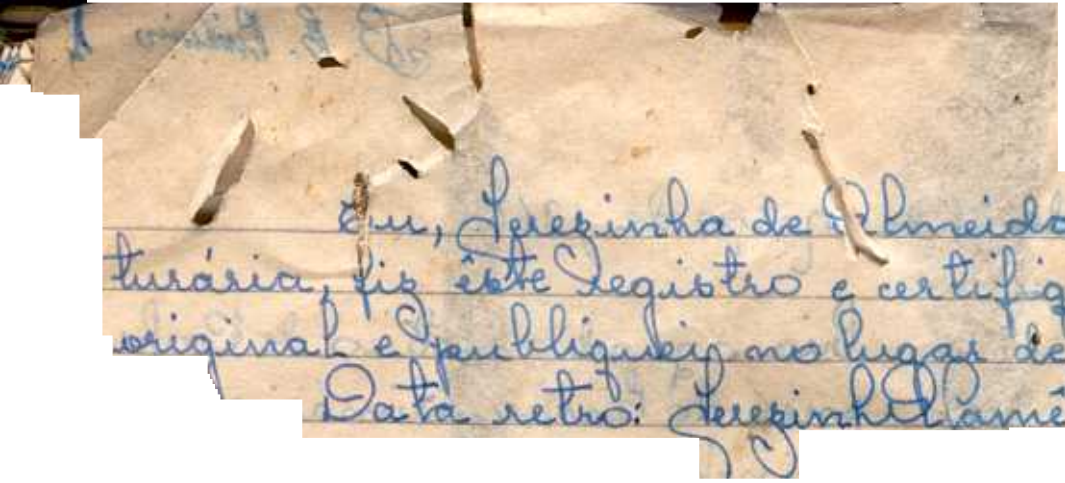

Eu, Terezinha de Almeida Camêlo, Escri-
turária, fiz êste registro e certifiquei no Projeto
original e publiquei nos lugar de costume.
Data retro. Terezinha Camêlo